




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 110/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 90

EM 11/5 DE 2018 PÁGINA(S) 30

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual – PCA do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM. Exercício financeiro de 2014. Regularidade das contas, com ressalvas.

**Processo TCDF nº:** 22.047/2015

**Nome/Função/Período:** Nilton Reis Batista Júnior, Presidente, de 1º.1 a 18.8.14 e de 18.9 a 31.12.14 e Alessandra do Valle Abrahão Soares, Chefe de Administração Geral, de 1º.1 a 5.1.14, 16.01 a 14.12.14 e de 25.12 a 31.12.14.

**Órgão:** Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

**Relator:** Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Acompanhamento.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** subitens 1.1 (Necessidade da implementação completa na acessibilidade ao prédio sede do IBRAM), 1.2 (Indicação de fracionamento de licitação), 1.3 (Atraso na criação do Conselho da ARIE da Granja do Ipê), 1.4 (Pendência na localização de bens móveis, referente ao inventário patrimonial de 2014), 1.5 (Ajustes nas manutenções físicas contínuas) e 2.1 (Indevida inscrição de despesas já liquidadas em Restos a Pagar não Processados) do Relatório de Auditoria nº 21/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (Processo nº 391.000.803/2015)

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** determinar aos atuais gestores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das falhas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5031, de 17 de abril de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.


**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

  
ANILCÉLIA LÚZIA MACHADO  
Presidente

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte